

Processo TC-029.396/2011-5 (com 24 peças)

Apenso: TC 016.824/2012-1

Prestação de Contas

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, o Ministério Público de Contas da União manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (peças 23/4), no sentido de o Tribunal:

a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 17 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos srs. Gilberto Arantes Barbosa (CPF 039.492.491-68), Clovis Jacy Burmann (CPF 042.202.347-72), Antônio Cássio Segura (CPF 060.466.238-63), Jorge Lúcio Andrade de Castro (CPF 300.727.606-30), Jorge Ernesto Pinto Fraxe (CPF 108.617.424-00), Letício de Campos Dantas Filho (CPF 042.910.777-34) e Rubens Silveira Brochado (CPF 055.123.100-97);

b) dar ciência à Fundação Habitacional do Exército sobre as seguintes impropriedades:

b.1) ausência de concurso público para contratação de pessoal, em afronta ao art. 20 da Lei 6.855 e art. 37, inciso II da Constituição Federal;

b.2) deficiência nos critérios adotados para pagamentos dos empregados da APE/Poupex que prestaram serviços à FHE.

b.3) lançamentos contábeis de transações imobiliárias realizadas com o Comando do Exército intempestivos, em desacordo com os arts. 83, 85, 87 e 89 da Lei 4.320/64;

b.4) utilização de regulamento de licitações e contratos com dispositivos contrários à Lei 8.666/1993;

b.5) manter em vigência contratação de empréstimo ilegal junto à APE/Poupex, em inobservância ao 29 da Lei 6.855, de 18/11/1980;

b.6) promover empreendimento imobiliário no setor noroeste em Brasília (DF) a um grupo específico de militares em condições mais vantajosas do que as praticadas normalmente, violando os princípios da moralidade e da impessoalidade;e

c) dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Fundação Habitacional do Exército.

Brasília, 9 de abril de 2020.

**Júlio Marcelo de Oliveira**  
Procurador